

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO
SARB 026/2023
PARA INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS



 **Imaflora**[®]

Boina
Linha

Maio de 2026



Guia • Guia de Implementação do SARB 026/2023 para Instituições Financeiras

Maio • 2026

Este Guia apresenta um conjunto de processos, critérios e boas práticas para orientar as instituições financeiras na implementação do SARB 026/2023, detalhando procedimentos de identificação, avaliação, monitoramento e gestão de consequências em operações de crédito com frigoríficos na Amazônia Legal e no Maranhão.

O documento apoia a harmonização das práticas entre bancos, reduz ambiguidades de aplicação e fortalece a efetividade da autorregulamentação na promoção de cadeias livres de desmatamento ilegal.

Sobre o Imaflora

Desde 1995, o Imaflora atua na promoção do uso sustentável e inclusivo dos recursos naturais. Seus projetos conciliam conservação ambiental e desenvolvimento econômico, atendendo a demandas das cadeias florestal, agropecuária, da sociobiodiversidade e da agenda climática. Realiza trabalho em campo, assistência técnica, serviços ESG e certificações, além de pesquisa e desenvolvimento de dados.

> imaflora.org

> linkedin.com/company/imaflora/

Executivas Imaflora

Secretária Executiva

Marina Piatto Garcia

Secretária Executiva Adjunta

Ana Patrícia Cota Gomes

Equipe Programa Boi na Linha

Lisandro Inakake de Souza - **Gerente**

Louise Nakagawa - **Coordenadora**

Fernanda Tasca - **Coordenadora**

Sofia Bosque - **Analista**

Marcella Cavalcanti - **Assistente**

Daniela Marques - **Jornalista**

Autores do documento:

Silvio Eduardo Alvarez Candido

Bruna Scanavachi Lourenço

Coordenação técnica e produção:

Imaflora – Políticas Públicas

Design Gráfico:

W5 Publicidade

Este é um documento público. Para qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo, faça contato pelo e-mail: boinalinha@imaflora.org.

REALIZAÇÃO



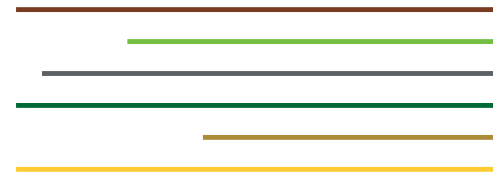
Boina
Linha

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	06
2.	O SARB 026/2023	07
3.	PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SARB 026/2023	09
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
	GLOSSÁRIO	22



1. APRESENTAÇÃO



Este guia se destina às instituições financeiras signatárias do SARB 026/2023 e a outras instituições interessadas em aprimorar seus processos de monitoramento socioambiental, sendo aplicável às operações de financiamento com abatedouros e frigoríficos de abate bovino. O documento propõe um padrão de implementação do normativo da Febraban voltado à gestão do risco de desmatamento ilegal na cadeia da pecuária na Amazônia Legal e no Maranhão. Assume-se que a implementação da autorregulamentação, como a de qualquer regra formal, envolve um conjunto de discricionariedades. Para evitar que a dinâmica da concorrência bancária beneficie as empresas que traduzirem o normativo em práticas mais fragilizadas, propõe-se um conjunto de boas práticas de implementação, de forma a desenvolver o potencial de contribuição do normativo para o combate ao desmatamento ilegal e a outras irregularidades socioambientais na cadeia dos frigoríficos.

Propõem-se aqui soluções para facilitar a implementação do normativo pelos bancos, dando enfoque a três principais eixos. O primeiro está associado à forma como os bancos identificam e monitoram os clientes frigoríficos e abatedouros envolvidos no escopo da autorregulamentação. O segundo se relaciona com os procedimentos de avaliação dos sistemas de rastreabilidade e monitoramento dos frigoríficos. O terceiro está associado aos prazos e à gestão de consequências estabelecidos pelos bancos. O guia propõe, ainda, um conjunto de formas de fortalecer a governança de implementação do normativo pela mitigação de conflitos de interesses comerciais dos bancos e seus propósitos socioambientais.

Para lidar com a complexidade da implementação da norma da Febraban, associada sobretudo ao requisito de monitoramento dos fornecedores indiretos pelos frigoríficos, o guia foi elaborado

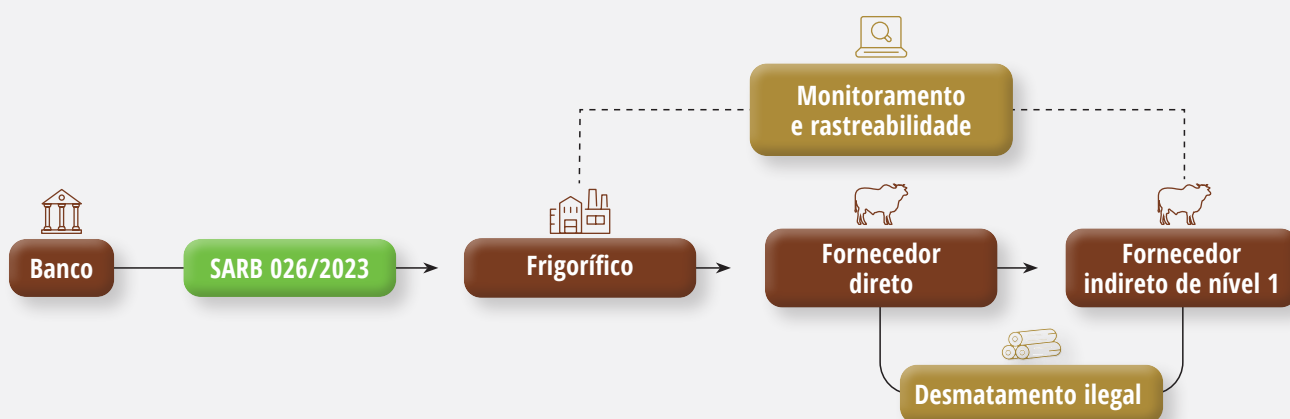
com base no pressuposto de que os bancos devem promover transformações nas práticas de compras de seus clientes de maneira firme, mas gradual. Propõe-se que esse processo se oriente por uma lógica de melhoria contínua, baseada em ciclos anuais de avaliação, planejamento, desenvolvimento e monitoramento, de forma que as instituições financeiras promovam processos de aprendizado dos seus clientes, frigoríficos e abatedouros, fundamentais para a constituição de sistemas robustos de restrição de fornecedores envolvidos com irregularidades socioambientais. A ideia é que a diretriz da melhoria contínua garanta ainda que o processo avance de forma inclusiva, apoiando a regularização de pecuaristas e permitindo sua reinserção no acesso ao financiamento.

O guia se divide em duas partes principais além desta introdução e das considerações finais. A primeira envolve uma apresentação do SARB 026/2023 da Febraban. Enfoca-se, sobretudo, nos objetivos e nas diretrizes para a gestão do risco de desmatamento ilegal que compõem a regra, consideradas como o seu cerne. Além disso, uma breve discussão sobre o principal desafio envolvido na sua implementação, o do monitoramento dos fornecedores indiretos, é elaborada. Essa contextualização é chave para a adequada compreensão da segunda parte do guia, na qual processos que explicam formas de implementação das regras são apresentados. O detalhamento dos processos propostos para harmonizar a implementação do normativo, articulando as atividades necessárias para a gestão do risco socioambiental na concessão de financiamento, é apresentado em três partes. Inicialmente, um macroprocesso é elaborado, oferecendo uma visão geral sobre todas as atividades a serem realizadas. Em seguida, esse processo mais geral é desdobrado em sete processos específicos, que podem conduzir a operacionalização do SARB 026/2023. Por fim, um glossário apresenta as definições de termos e documentos que constituem o guia.

2. O SARB 026/2023

O SARB 026 é uma norma de autorregulamentação publicada pela Febraban no ano de 2023, com foco na gestão do risco de desmatamento ilegal na concessão de crédito a frigoríficos e abatedouros que atuam na Amazônia Legal e no Maranhão. Construída a partir do diálogo entre bancos e organizações da sociedade civil, a norma reflete um esforço conjunto para alinhar o setor financeiro às demandas de sustentabilidade da cadeia da pecuária bovina.

Os bancos signatários da norma se comprometem a condicionar a concessão de crédito à implementação, por parte dos frigoríficos e abatedouros, de sistemas de rastreabilidade de fornecedores diretos e indiretos e à verificação da inexistência de desmatamento ilegal em suas cadeias de suprimento. O normativo estabeleceu o prazo até dezembro de 2025 para que os frigoríficos e abatedouros implementem sistemas de monitoramento, enquanto os bancos devem, nesse mesmo período, estruturar integralmente seus protocolos de gestão de risco socioambiental, restringindo financiamento aos clientes que não comprovarem conformidade com as exigências do normativo.



A Figura 1 demonstra como o SARB busca integrar instrumentos financeiros e mecanismos de governança da cadeia da carne, exigindo dos frigoríficos e abatedouros o monitoramento de fornecedores diretos e indiretos para combater o desmatamento ilegal.

As instituições financeiras deverão criar um **Protocolo para as suas operações de crédito com os abatedouros e frigoríficos bovinos** classificados na seção de Indústrias de Transformação na classe Abate de reses, exceto suínos (10.11-2) e nas subclasses de Frigorífico – abate bovinos (1011-2/01) e abatedouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos (1011-2/05), de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Na elaboração do protocolo, cada instituição financeira poderá estabelecer exceções para propriedades de fornecedores indiretos com área inferior a 100 hectares, bem como definir procedimentos, condições e prazos específicos de adequação às exigências aplicáveis a abatedouros e frigoríficos de abate de bovinos de pequeno porte¹.

O protocolo para as operações de crédito com os abatedouros e frigoríficos bovinos deve:

¹ Consideram-se de pequeno porte aqueles abrangidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Sistema de Inspeção Sanitária ou cujo faturamento anual, no ano-calendário de referência, seja igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

- I. Ser compatível com as suas Políticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)² e com o Gerenciamento Integrado de Riscos (GIR)³;
- II. Determinar os procedimentos a serem adotados para a gestão do risco de desmatamento ilegal associado a essas operações;
- III. Determinar que os clientes abatedouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e no Maranhão implementem um sistema de rastreabilidade e monitoramento que permita demonstrar a não aquisição de gado associado ao desmatamento ilegal de fornecedores diretos e indiretos de nível 1.

A norma estabelece que a instituição financeira deve exigir de seus clientes, abatedouros e frigoríficos bovinos, na Amazônia Legal e no Maranhão, a divulgação permanente, em seu website, de um plano de rastreabilidade e monitoramento que apresenta a evolução de desempenho do sistema de rastreabilidade e monitoramento implementado e os **Termos de Compromisso** do SARB 026/2023.

O Desafio dos Indiretos

A implementação da rastreabilidade e do monitoramento de fornecedores indiretos de nível 1 é um processo complexo, que exige não apenas a atuação dos frigoríficos, mas também o engajamento de seus fornecedores diretos e o suporte do poder público. Para que o SARB 026/2023 não aprofunde desigualdades na pecuária amazônica, é fundamental que os frigoríficos condicionem suas compras ao cumprimento de requisitos socioambientais, incorporando verificações obrigatórias como condição para a efetivação de cada transação. Essas checagens podem ser viabilizadas tanto por iniciativas internas dos frigoríficos quanto pela contratação de empresas especializadas em rastreabilidade, monitoramento socioambiental e gestão de riscos no agronegócio, que oferecem sistemas de informação que subsidiam o bloqueio preventivo de operações que não atendam aos critérios estabelecidos.

² Resolução CMN nº 4.945/2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=4945&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&utm_source=chatgpt.com>.

³ Resolução nº 4.557/2017. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4557>>.

⁴ Visipec. Disponível em: <<https://www.visipec.com/pt/home/>>.

⁵ Selo Verde. Disponível em: <<https://seloverde.meioambiente.mg.gov.br/>>.

⁶ Vale ressaltar que todas essas soluções baseadas na GTA estão submetidas a limitações do sistema de rastreabilidade por lotes, operacionalizado por esse e por outros instrumentos. Esses sistemas se caracterizam pela identificação agregada de um conjunto de itens, perdendo precisão e eficiência ao longo dos elos de uma cadeia de suprimentos. Isso porque os animais comprados se misturam nas fazendas e podem ser revendidos em lotes de origem mista. Por meio desse sistema, portanto, não é possível identificar exatamente de quais fazendas provêm os animais dos fornecedores indiretos dos frigoríficos. Isso só seria possível por meio de sistemas de rastreabilidade individual, como os previstos de serem implementados no Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB), bem como o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA) e o Passaporte Verde, a ser implementado no estado de Mato Grosso. Quanto mais distante as fazendas estiverem dos frigoríficos, maior tende a ser essa incerteza, sendo necessário realizar inferências a partir de modelos probabilísticos, que ainda não constituem os sistemas de monitoramento existentes. Assim, mesmo no monitoramento dos indiretos de primeiro nível, os indicadores do SARB 026/2023 que se baseiam nesses modelos envolvem certo grau de imprecisão que deve ser remediado.

O engajamento dos fornecedores diretos, entretanto, ainda avança lentamente, dificultado pela desconfiança em relação aos frigoríficos, associada ao uso estratégico de informações de mercado e pelo elevado número de indiretos em situação irregular. A baixa capacidade de resposta dos órgãos públicos ambientais e fundiários às demandas dos produtores por regularização é outro fator crítico, que completa o quadro atual da cadeia da pecuária na Amazônia.

Para cumprir o SARB, frigoríficos vêm recorrendo a dados históricos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da Guia de Trânsito Animal (GTA), integrados em plataformas como o Visipec⁴ e o Selo Verde⁵. Apesar de úteis para relatórios, essas ferramentas⁶ dão base para o bloqueio de compras em tempo real. Elas ainda enfrentam limitações quanto ao acesso e à atualização dos dados, o que restringe sua utilização para decisões futuras e pode resultar no descredenciamento de fornecedores sem oferecer caminhos para a regularização. Assim, devem ser entendidas como soluções transitórias, a serem articuladas a mecanismos de monitoramento em tempo real na gestão de compras dos fornecedores diretos e com a expansão das auditorias do programa Carne Legal, apoiado pelo Boi na Linha, para incluir fornecedores indiretos.

Nesse cenário, cabe aos bancos exigirem que os frigoríficos utilizem essas informações como instrumentos de engajamento junto aos fornecedores diretos, elaborando planos de ação e relatórios anuais que detalhem as medidas adotadas frente a irregularidades. Essa estratégia permitirá que fornecedores diretos deixem gradualmente de negociar com fazendas irregulares e adotem sistemas digitais de rastreabilidade e gestão de riscos, prevenindo transações fora dos critérios socioambientais e promovendo a transformação sustentável da cadeia produtiva da carne.

O Desafio dos Indiretos

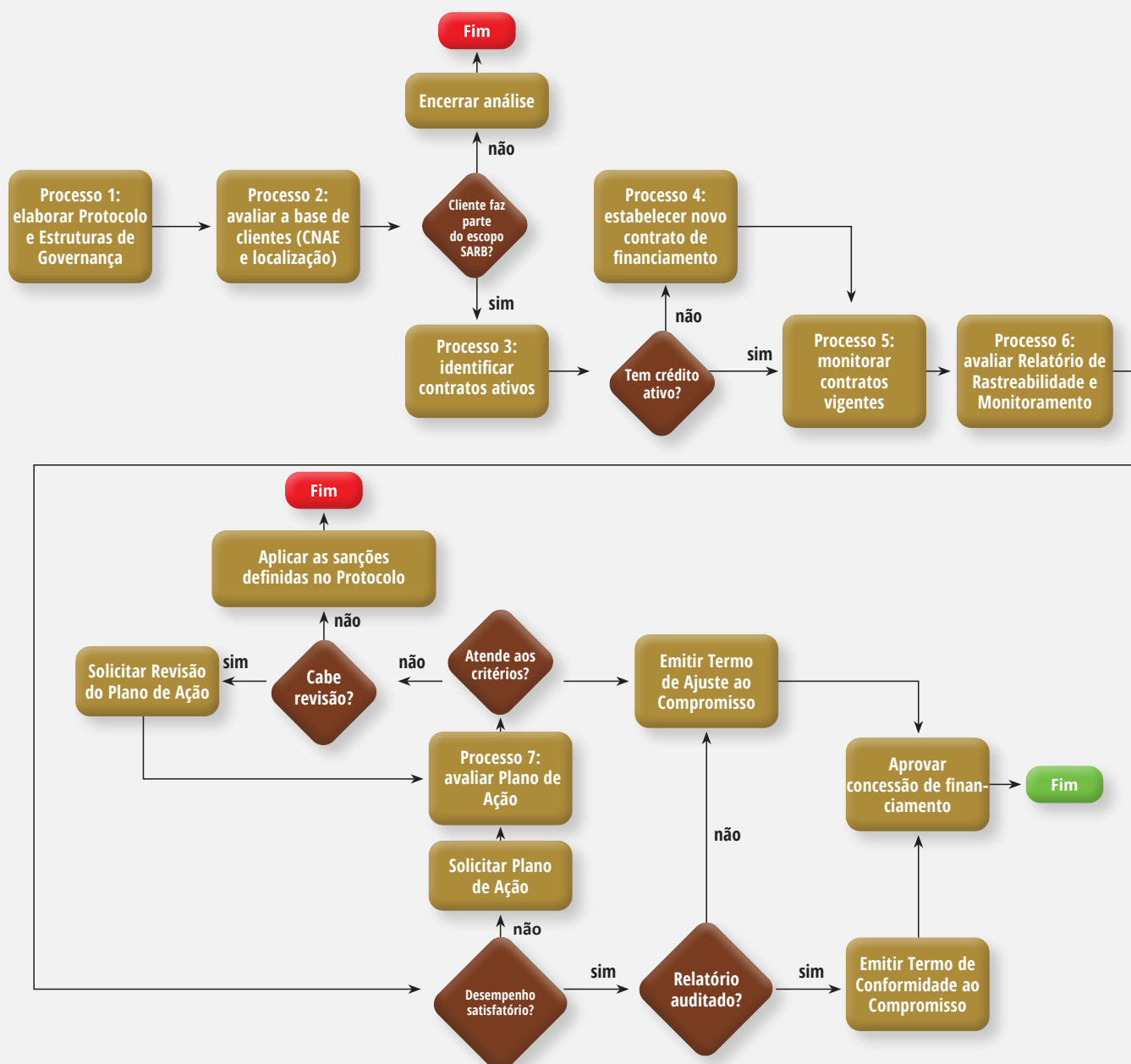
A implementação da rastreabilidade prevista no SARB 026/2023 enfrenta obstáculos estruturais. O monitoramento dos fornecedores indiretos depende não apenas dos frigoríficos, mas também dos seus fornecedores diretos e do poder público. As principais questões enfrentadas são:

- **Engajamento limitado:** desconfiança dos fornecedores diretos, resistência em compartilhar dados e um elevado número de indiretos em situação irregular.
- **Capacidade pública reduzida:** baixa capacidade dos órgãos públicos em apoiar efetivamente a regularização socioambiental.
- **Dados desatualizados:** registros como CAR e GTA são históricos e, isoladamente, não oferecem suporte gerencial para orientar decisões futuras de compra.
- **Risco de abastecimento:** a exclusão massiva de fornecedores pode desorganizar a cadeia, além de estimular práticas para burlar o normativo.

3. PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SARB 026/2023

3.1. Macroprocesso

Guia de Implementação do SARB 026/2023



O **Guia de Implementação do SARB 026/2023** para Instituições Financeiras propõe formas de estruturação, avaliação e monitoramento das operações de crédito com frigoríficos e abatedouros situados na Amazônia Legal e no Maranhão. Sete processos são estruturados para orientar os bancos na implementação do normativo, abrangendo desde a definição de protocolos internos até a avaliação final de relatórios e planos de ação de rastreabilidade das empresas. Juntos, esses processos permitem que os bancos orientem, por meio da concessão de financiamento, a melhoria contínua das práticas de monitoramento socioambiental dos fornecedores dos frigoríficos.

Processo 1: Elaboração de Protocolo e Estruturas de Governança

O primeiro passo para a implementação do SARB 026/2023 consiste na criação de um protocolo interno pelos bancos, definindo requisitos mínimos e critérios de desempenho para os sistemas de monitoramento socioambiental dos fornecedores diretos e indiretos. Esse protocolo deve contemplar prazos de adequação, políticas de incentivo e consequências em caso de descumprimento. Além disso, o processo requer a definição de estruturas organizacionais de governança, ligada às áreas de Risco, Sustentabilidade e Comercial.

Processo 2: Avaliação da Base de Clientes por CNAE e Localização

O segundo passo é a triagem da base de clientes para identificar aqueles que se enquadram na norma. A inclusão no escopo do normativo ocorre pela combinação da CNAE primária e secundária, com a localização das operações. Todos os clientes identificados como frigoríficos ou abatedouros devem ser considerados, independentemente de terem contratos ativos. Caso ao menos uma unidade esteja situada na Amazônia Legal ou no Maranhão, todas as unidades da empresa passam a estar sujeitas às exigências da norma.

Processo 3: Identificação de Clientes com Contratos de Financiamento Vigentes

Após a triagem inicial baseada nas CNAEs e na localização, todos os clientes identificados permanecem no escopo do normativo, devendo-se incluir em seu cadastro um **Termo de Ciência** acerca da SARB 026/2023. Aqueles sem contratos ativos devem ser avaliados quando solicitarem novas operações de crédito, enquanto os clientes com contratos ativos são imediatamente direcionados ao processo de monitoramento contínuo.

Processo 4: Estabelecimento de Novos Contratos de Financiamento

Quando clientes enquadrados no escopo da norma solicitam novos financiamentos, o banco deve verificar se possuem sistemas de rastreabilidade e monitoramento de fornecedores diretos e indiretos. Se já possuem sistemas, devem apresentar um relatório de rastreabilidade, a ser avaliado conforme critérios previamente estabelecidos. Na ausência desses sistemas ou no não atendimento aos patamares mínimos exigidos, o cliente deverá elaborar um **Plano de Ação** com metas claras de melhoria em rastreabilidade e monitoramento. Se o plano apresentado for considerado inconsistente, deverão ser aplicadas as sanções previstas no protocolo. Esse processo garante que novas operações só sejam concedidas a clientes comprometidos com a regularização socioambiental.

Processo 5: Monitoramento de Contratos Vigentes

Os contratos vigentes devem ser monitorados anualmente, sempre no mês de março, a partir dos relatórios e planos de ação apresentados pelos clientes. Essa avaliação não se restringe a uma lógica binária de “Conforme” ou “Não Conforme”. Em vez disso, adota uma classificação em três níveis: conformidade integral, para clientes que já cumprem plenamente os requisitos; em adequação, para aqueles que demonstram progresso consistente, ainda que não tenham atingido todos os patamares mínimos; e não conformidade, para os que não alcançaram desempenho satisfatório em seus resultados e planos de ação, ficando sujeitos às sanções previstas no protocolo.

Processo 6: Avaliação dos Relatórios de Rastreabilidade e Monitoramento

Os clientes devem apresentar, anualmente, relatórios que descrevam a situação de seus sistemas de monitoramento socioambiental, incluindo histórico, estrutura, processos, indicadores, melhorias realizadas no último ano e os respectivos resultados. A avaliação desses relatórios é majoritariamente quantitativa, tomando como referência os patamares de desempenho mínimos estabelecidos. No entanto, também envolve uma análise qualitativa, que considera aspectos como tempo de desenvolvimento, volume de investimentos, engajamento dos fornecedores e fatores críticos que podem influenciar o sucesso ou o fracasso das ações. Caso os patamares mínimos de desempenho não sejam alcançados, o cliente deverá elaborar ou revisar o plano de ação e firmar o **Termo de Ajuste ao Compromisso**. Uma vez cumpridos os critérios estabelecidos, o banco passa a exigir que o relatório anual seja auditado por uma terceira parte independente, o que leva à assinatura do **Termo de Conformidade**.

Processo 7: Avaliação dos Planos de Ação de Rastreabilidade e Monitoramento

Clientes que não atingirem os patamares mínimos na avaliação do relatório de rastreabilidade e monitoramento devem apresentar planos de ação, documentos que detalham ações necessárias para a evolução do sistema. Esses planos devem conter objetivos, atividades, prazos, responsáveis, estratégias de engajamento de fornecedores, previsão de investimentos, equipe envolvida e estratégias claras de avanço em direção à meta de Desmatamento Zero do Brasil em todos os biomas até 2030. A aprovação de novos contratos de financiamento e a manutenção de contratos em andamento dependem da consistência e exequibilidade desses planos de ação.

3.2. Detalhamento dos processos

Os sete processos detalhados a seguir constituem um ciclo de governança e monitoramento, que vai da criação de protocolos internos até a avaliação de relatórios e planos de ação de rastreabilidade, garantindo que as instituições financeiras atuem de forma integrada e alinhada aos critérios socioambientais do SARB 026/2023.

Processo 1: Elaboração de Protocolos e Estruturas de Governança

O SARB 026/2023 define que as instituições financeiras devem estabelecer um protocolo para operações de crédito com frigoríficos e abatedouros na Amazônia Legal e no Maranhão. Sugere-se aqui as atividades e decisões-chaves a serem tomadas pelos bancos para o estabelecimento de protocolos robustos.

Uma primeira decisão do protocolo é a definição dos requisitos dos sistemas de monitoramento socioambiental dos fornecedores diretos e indiretos. Esses sistemas devem possibilitar que os frigoríficos e abatedouros comprovem a não aquisição de gado proveniente de propriedades com desmatamento ilegal e outras irregularidades socioambientais. Eles devem atender aos requisitos mínimos do checklist socioambiental de compras abaixo e os bancos devem, ainda, decidir duas questões-chaves acerca desses sistemas: (i) se irão adotar requisitos adicionais para seus clientes e (ii) se as propriedades de fornecedores indiretos com menos de 100 hectares serão incluídas ou excluídas dos sistemas de monitoramento, conforme as exceções previstas no normativo.

Checklist socioambiental de compras:	
Requisito	Conforme
Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR).	<input type="checkbox"/>
Inexistência de embargos por desmatamento ilegal no imóvel rural de exploração da atividade produtiva, conforme lista do IBAMA.	<input type="checkbox"/>
Inexistência de embargos por desmatamento ilegal no imóvel rural de exploração da atividade produtiva, conforme lista dos órgãos estaduais de meio ambiente (quando disponibilizados publicamente e de forma eletrônica).	<input type="checkbox"/>
Inexistência de sobreposições com polígonos de desmatamento do sistema Prodes Amazônia/INPE, sem autorizações de supressão de vegetação, posteriores a 1º agosto de 2008 para Fornecedores Diretos e a 1º de agosto de 2019 para Fornecedores Indiretos.	<input type="checkbox"/>
Inocorrência de sobreposições com Unidades de Conservação e Terras Indígenas homologadas, em data anterior à aquisição dos animais.	<input type="checkbox"/>
Ausência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo Portaria Interministerial MTPS/MMIRDF nº 4, de 11/05/2016.	<input type="checkbox"/>
Manutenção dos registros das informações de aquisição de animais.	<input type="checkbox"/>

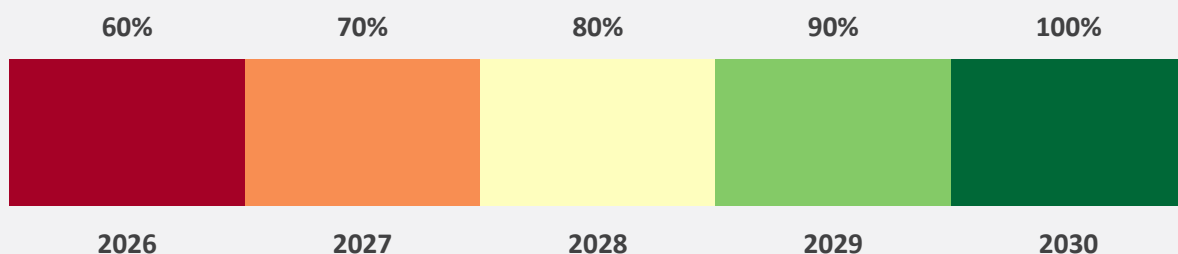
Após a definição dos critérios mínimos do sistema de monitoramento socioambiental, é necessário detalhar os requisitos de implementação desses para os frigoríficos. O SARB sugere uma diferenciação dos prazos e condições de implementação desses sistemas para os frigoríficos de pequeno porte, definidos como aqueles abrangidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Sistema de Inspeção Sanitária ou com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões no ano-calendário. **Entretanto, tendo em vista a lógica de melhoria contínua e o prazo prolongado de adaptação proposto no Guia, sugere-se que os bancos adotem os mesmos requisitos e prazos para as pequenas empresas, propondo apenas políticas de incentivo para a sua adaptação. Uma forma de incentivo sugerida é o estabelecimento de linhas de crédito com condições facilitadas para o financiamento de sistemas de monitoramento e rastreabilidade para os pequenos frigoríficos e abatedouros.**

Em seguida, é necessário estabelecer os patamares mínimos de desempenho dos sistemas de monitoramento, que serão considerados satisfatórios pelos bancos, bem como os prazos para sua implementação, aplicáveis a frigoríficos e abatedouros de todos os portes. **A ideia é que os bancos não cobrem apenas a implementação formal de um sistema, mas que avaliem sua efetividade. Ao estabelecer um patamar mínimo de desempenho, constitui-se um parâmetro claro e verificável que dá base para o monitoramento dos avanços dos frigoríficos e abatedouros no monitoramento socioambiental de suas cadeias.**

Os requisitos e prazos para os fornecedores diretos e os indiretos devem ser diferenciados. **Tendo em vista o grande progresso que as empresas comprometidas já atingiram no monitoramento dos fornecedores diretos, sugere-se que elas devam comprovar 100% de rastreabilidade dos fornecedores diretos a partir de 2025.** Para os fornecedores indiretos, que consistem no grande desafio para os frigoríficos e abatedouros, os parâmetros de desempenho mínimos anuais podem ser estabelecidos considerando metas nacionais de combate ao desmatamento. **Sugere-se o ano de 2030, em que o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), a principal política pública do país de combate ao desmatamento, prevê zerar o desmatamento ilegal, como prazo para que os frigoríficos atinjam 100% de monitoramento dos fornecedores indiretos.**

Para o caso dos indiretos é importante, ainda, que os protocolos dos bancos envolvam mecanismos de avaliação anual do progresso do monitoramento socioambiental, de forma a cobrar avanços contínuos de seus clientes. **Esses devem possibilitar que o compromisso seja integralmente implementado até 2030. Sugere-se, então, a seguinte regra: deve-se seguir a faixa progressiva de desempenho, demandando desempenho mínimo de 60% em 2026, 70% em 2027, 80% em 2028, 90% em 2029 e 100% em 2030.** Esses marcos devem ser entendidos como patamares mínimos anuais de desempenho aceitável, de modo a assegurar que o setor avance de forma consistente rumo à plena conformidade socioambiental, ao mesmo tempo em que permite ajustes metodológicos, incorporação de novas ferramentas e aprimoramento gradual da governança.

Cronograma de Patamares Mínimos de Desempenho (2026-2030)



O protocolo dos bancos deve estabelecer, ainda, a gestão de consequências para as empresas que descumprirem os patamares mínimos de desempenho. Essa é uma questão delicada, tendo em vista os riscos que a homogeneização das condutas pode gerar perante as regulamentações de defesa da concorrência. **Para que o SARB mantenha sua legitimidade, entretanto, é fundamental que os bancos se comprometam a estabelecer consequências mínimas para o não atingimento do desempenho. Sugere-se que os bancos devem estabelecer, no mínimo, uma penalização significativa no score de crédito dos frigoríficos e abatedouros que não atingirem os requisitos, aplicando aumentos significativos no valor das taxas de juros cobradas em seus contratos de financiamento. Sugere-se um aumento mínimo de 5% na taxa de juros cobrada nas operações de crédito das empresas que não atingirem o desempenho adequado.** Os bancos podem, evidentemente, estabelecer punições mais severas, prevendo multas e o cancelamento do contrato de financiamento em seus protocolos e contratos. Ainda que a elevação dos juros como forma de precificação do risco não assegura, por si só, a efetividade do normativo, trata-se de uma medida mínima necessária para a gestão das consequências ao longo de sua implementação.

O protocolo deve detalhar os papéis das diversas áreas organizacionais envolvidas na implementação do normativo. Deve-se estabelecer claramente as unidades organizacionais

que participam e a que coordenam sua operacionalização. A coordenação da implementação deve ser centralizada nas Diretorias de Sustentabilidade ou de Risco dos Bancos, devendo-se concentrar a operacionalização do protocolo do normativo em um ou mais funcionários dessas áreas. Além dessas áreas, a área Comercial dos bancos também é chave no processo de implementação. Todos os funcionários das áreas envolvidas devem ser treinados periodicamente sobre a norma e sobre os protocolos estabelecidos. Deve-se ainda envolvê-los na identificação das limitações do protocolo e na promoção de sua melhoria contínua.

Uma questão chave de governança é a existência de conflitos de interesses entre a implementação do SARB 026/2023 e os objetivos organizacionais associados à área comercial dos bancos, sobretudo nas agências bancárias da Amazônia Legal e do Maranhão. Em alguns contextos regionais, os frigoríficos e abatedouros podem ser clientes importantes para as agências e seus gerentes, de modo que as restrições de crédito podem ter impactos severos no alcance de suas metas e resultados. Em pequenas cidades da região, é comum que os funcionários dos bancos mantenham relações pessoais próximas com os clientes. Esses fatores podem impulsionar a criação de formas de contornar os procedimentos de avaliação de risco da norma. Para evitar que isso aconteça, recomenda-se que a operacionalização da avaliação de riscos socioambientais nos contratos de crédito seja realizada em unidades organizacionais centralizadas, isoladas dos territórios. O uso de sistemas de informação e dispositivos que automatizam análises de risco, garantindo sua neutralidade, também podem ser chaves.

Processo 1 - Elaboração de Protocolos e Estruturas de Governança



Processo 2: Avaliação da base de clientes de acordo com CNAE e localização

A identificação dos clientes abrangidos pelo normativo representa um passo importante, pois é a partir dela que se define quem deve ser avaliado e monitorado quanto ao risco de desmatamento ilegal na cadeia da carne bovina. Esse processo deve ser operacionalizado de forma contínua, com atualização permanente da lista de clientes no escopo da norma e avaliação segundo a CNAE e a localização.

Devem ser obrigatoriamente incluídos na análise todos os clientes enquadrados na Classe 10.11-2, nas Subclasses 1011-2/01 (Frigorífico - abate de bovinos) e 1011-2/05 (abatedouro - abate de reses sob contrato, exceto suínos), independentemente de tais CNAEs estarem registradas como atividade econômica principal ou secundária. Essa análise deve incluir toda a base de clientes do banco, não só os clientes com contratos de crédito ativos. Deve-se, ainda, complementar a consulta aos sistemas internos com consultas de bases de dados públicas. Sugere-se a consulta à base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal⁷.

Após a análise pelo critério da CNAE, deve-se verificar a localização dos clientes. Caso estejam situados na Amazônia Legal ou Maranhão, serão automaticamente incluídos no escopo do SARB 026/2023. Essa verificação deve considerar não apenas o endereço da matriz, mas também todas as filiais e plantas da empresa. Todas as empresas que tiverem plantas na Amazônia Legal e Maranhão, independentemente do número de unidades e da proporção que estas representem no negócio, devem ser incluídas no escopo do SARB 026/2023. A dinâmica de constante de compra e venda e arrendamento de plantas frigoríficas na região reforça a necessidade de atualização constante do cadastro de clientes. As restrições de crédito impostas pelo normativo devem se aplicar não somente para as plantas localizadas na Amazônia, mas para a empresa como um todo.

Os bancos devem exigir, como parte dos requisitos cadastrais de todos os frigoríficos e abatedouros que atuam na Amazônia, a assinatura do Termo de Ciência do SARB 026/2023. Esse documento deve informar aos seus clientes as definições estabelecidas em seus protocolos para a concessão de financiamento. Sugere-se que os próprios sistemas dos bancos sinalizem a existência da pendência no cadastro para os gerentes de conta caso esse documento não tenha sido entregue.

Processo 2 - Avaliação da Base de Clientes por CNAE e Localização



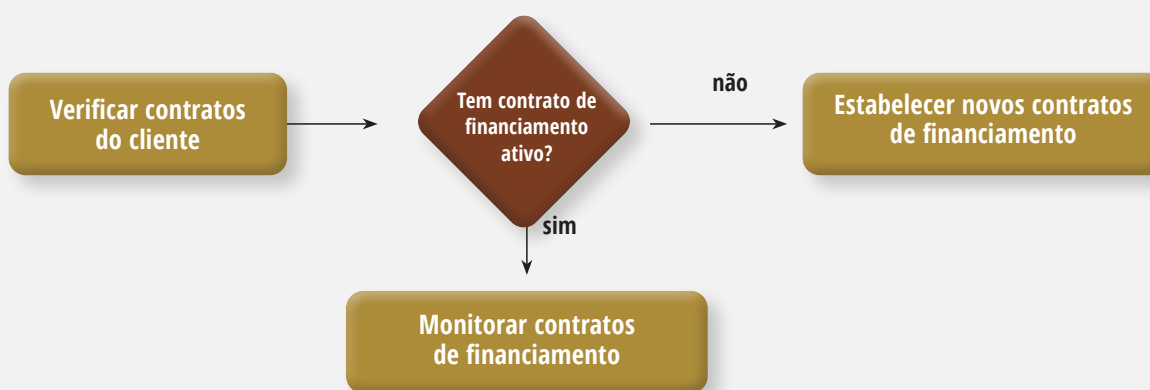
⁷ Ver <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---cnpj>.

Processo 3: Identificação de Clientes com Contratos de Financiamento Vigentes

Após a identificação dos clientes que serão submetidos ao normativo, o banco deve verificar se os clientes enquadrados no escopo do SARB 026/2023 possuem operações de financiamento vigentes. Todas as operações de crédito das empresas abrangidas pelo normativo devem atender às suas condicionantes, sendo essencial que tanto novas transações quanto os contratos vigentes sejam avaliados conforme os critérios estabelecidos.

Essa análise é fundamental para assegurar o efetivo cumprimento da norma. Caso não haja contrato de financiamento vigente, o cliente deve ser considerado no **Processo 4** de Estabelecimento de Novos Contratos de Financiamento. Se já existir operação em andamento, o cliente deverá ser considerado no **Processo 5** de Monitoramento dos Contratos de Financiamento.

Processo 3 - Identificação de Clientes com Contratos de Financiamento Vigentes



Processo 4: Estabelecimento de Novos Contratos de Financiamento

O SARB 026/2023 não se aplica a correntistas sem contratos de financiamento vigentes, não sendo aplicável aos demais serviços oferecidos pelos bancos. Ainda assim, é recomendável que os bancos orientem abatedouros e frigoríficos sem contratos ativos sobre as novas exigências, o que é garantido com a inclusão do **Termo de Ciência** sobre o SARB 026/2023 nos requisitos cadastrais de todos os clientes incluídos no escopo do normativo, conforme proposto no **Processo 3**.

Quando esses clientes incluídos no escopo do SARB solicitarem acesso a financiamento, o banco deverá avaliar se eles possuem ou não sistemas de monitoramento socioambiental de diretos e indiretos. Caso os postulantes possuam um sistema de rastreabilidade e monitoramento dos fornecedores diretos e indiretos de nível 1, eles devem apresentar ao banco um relatório descrevendo esse sistema, incluindo seus indicadores de desempenho.

Caso o postulante ao contrato de financiamento seja uma empresa de pequeno porte que não possua sistema de rastreabilidade e monitoramento, o banco pode sugerir que esses clientes solicitem linhas de créditos específicas para a sua implementação, incentivando a adesão de clientes que ainda não possuem esse tipo de controle sobre fornecedores diretos e indiretos. Nesse caso, a empresa deverá elaborar um projeto do sistema de rastreabilidade e monitoramento com cronograma e metas que atendam aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos nos protocolos bancários.

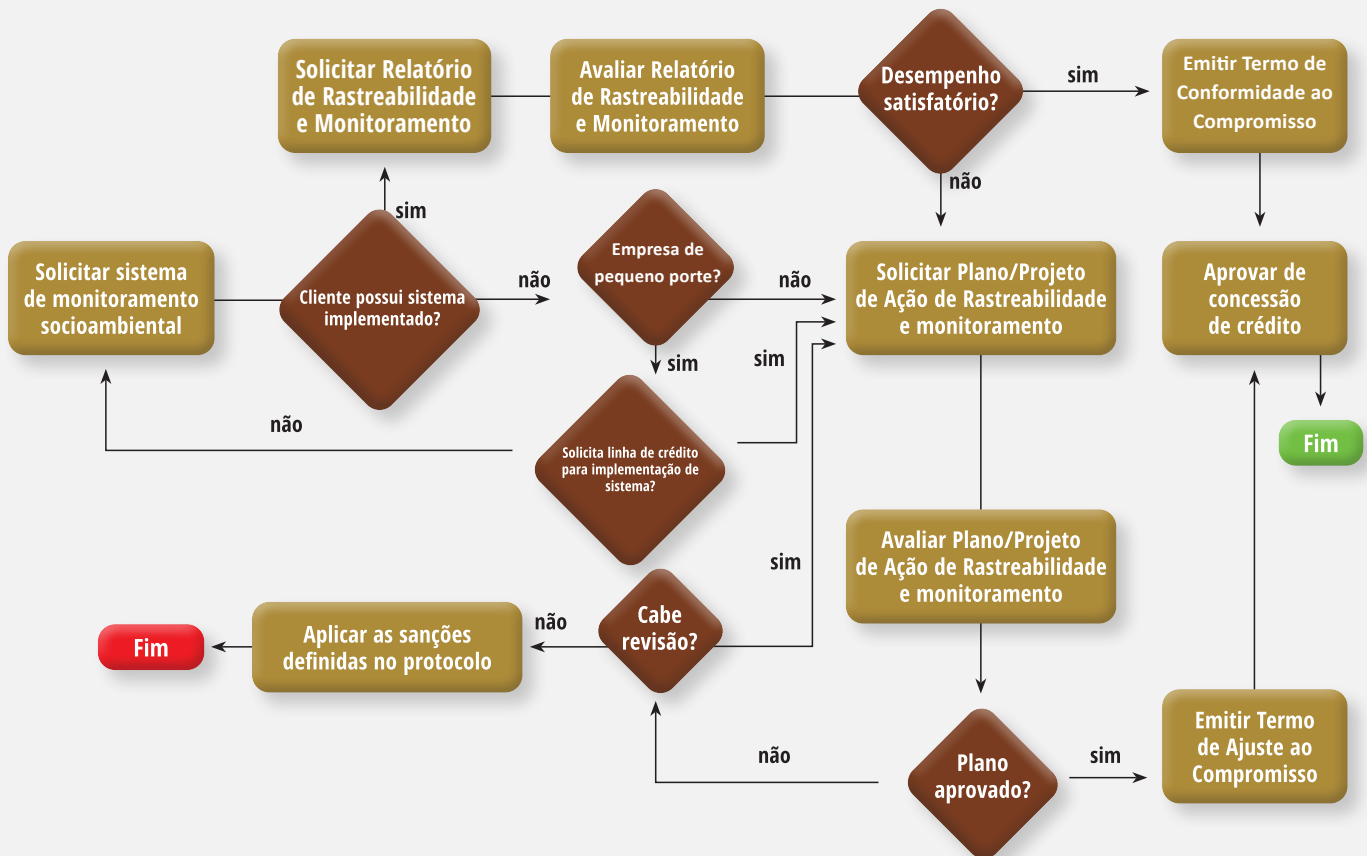
Os relatórios, planos ou projetos devem, então, ser avaliados de acordo com o estabelecido no **Processo 6**. Se o sistema de monitoramento socioambiental atingir os critérios mínimos de desempenho estabelecidos, o banco poderá aprovar a concessão do crédito e passará a monitorar a robustez dos resultados solicitando relatórios e pareceres de auditorias externas independentes, conforme detalhado no **Processo 5**.

Se esse sistema não atingir os critérios mínimos de desempenho estabelecidos no **Processo 1**, o banco deverá solicitar um plano de ação para aprimorar a rastreabilidade e monitoramento, voltado ao aprimoramento do sistema existente e ao atendimento dos requisitos mínimos. Esse plano de ação será avaliado pelo banco no âmbito do **Processo 7**. Se as ações e metas previstas no plano forem consideradas inconsistentes ou insuficientes, o banco analisará a possibilidade de solicitação de revisão. Se for cabível, o cliente deverá reelaborar o plano de ação de acordo com as orientações do banco, submetendo-o à nova avaliação. Se o cliente não demonstrar a capacidade de elaboração de um plano robusto, com metas críveis e suficientes, a concessão do crédito

deve ser submetida às sanções definidas no protocolo do banco.

A avaliação da robustez dos planos de ação deve ser realizada com base no **Processo 7**. Quando o plano estiver em conformidade, o banco emitirá o **Termo de Ajuste ao Compromisso** e poderá aprovar a concessão de financiamento. O banco passará, então, a monitorar o contrato anualmente de acordo com o especificado no **Processo 5**.

Processo 4 - Estabelecimento de Novos Contratos de Financiamento



Processo 5: Monitoramento dos Contratos Vigentes

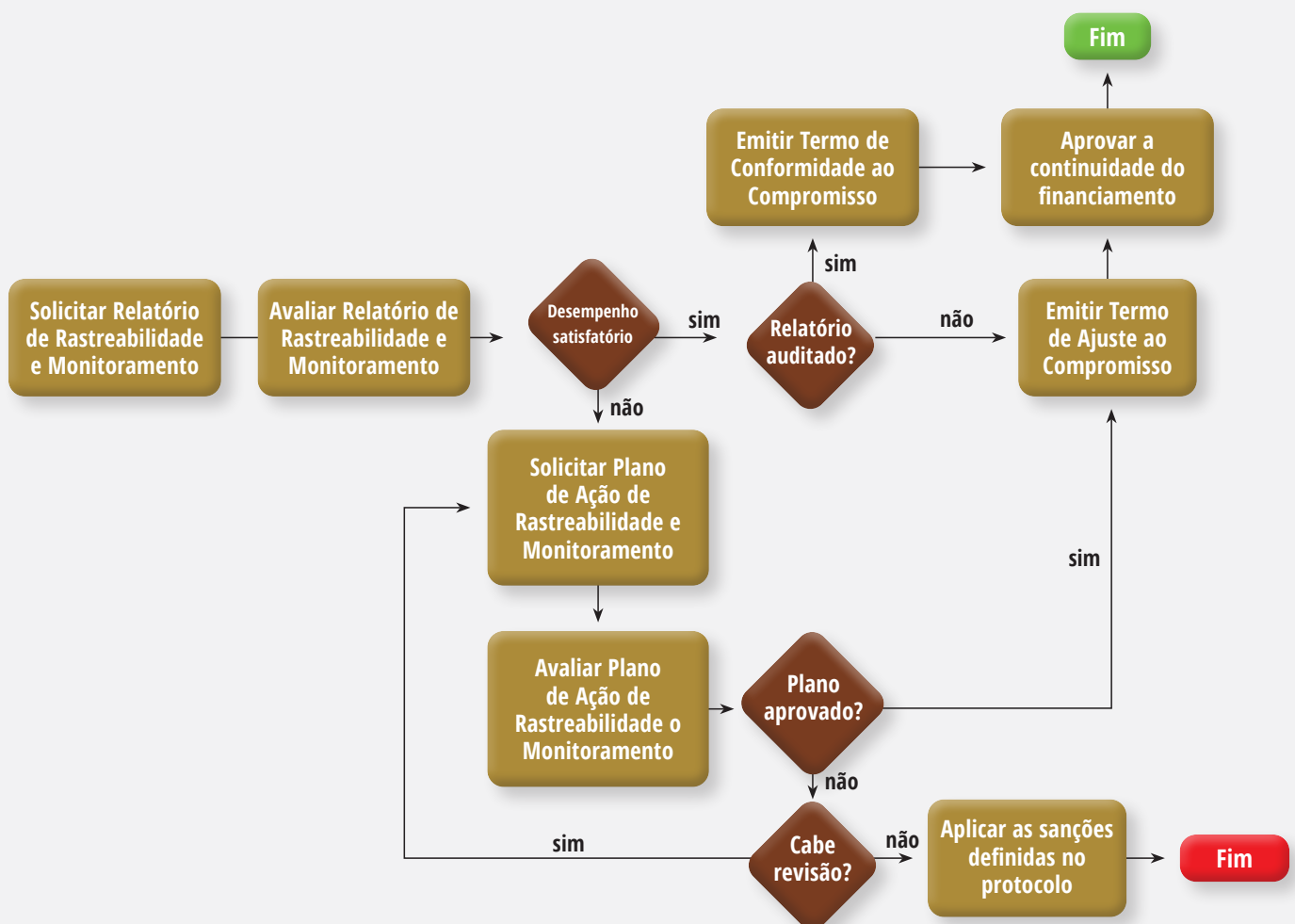
Os bancos deverão monitorar e avaliar, anualmente, a implementação do SARB 026/2023 pelos frigoríficos e abatedouros, classificando-os de acordo com seu nível de conformidade ao normativo. O objetivo é estabelecer uma avaliação clara e progressiva da efetividade dos sistemas de monitoramento socioambientais, que diferencie aqueles que já cumprem integralmente os critérios daqueles que ainda estão em processo de adequação.

Essa forma de avaliação tem como objetivo superar uma lógica binária e rígida que reduziria os resultados apenas à dicotomia “Conforme” versus “Não Conforme”. Em vez disso, busca-se reconhecer e valorizar os esforços de melhoria contínua empreendidos pelos frigoríficos e abatedouros na implementação de seus sistemas de monitoramento, especialmente no que se refere aos fornecedores indiretos. **Essa abordagem é fundamental**

para assegurar que o normativo não seja aplicado de maneira paralisante ou excludente, mas sim como um instrumento de indução progressiva de adequação. Ao criar espaço para que os clientes demonstrem compromisso e apresentem planos de ação consistentes, a classificação promove um ciclo de aprendizado e evolução na governança da cadeia da pecuária bovina.

Os contratos de financiamento com frigoríficos e abatedouros incluídos no escopo do SARB 026/2023 devem ser monitorados anualmente. Esse monitoramento ocorrerá em março de cada ano, avaliando o desempenho do sistema de monitoramento socioambiental dos frigoríficos no ano anterior. O foco é acompanhar o cumprimento e a implementação do normativo por meio da análise dos relatórios e dos planos de ação de rastreabilidade e monitoramento.

Processo 5 - Monitoramento de Contratos Vigentes



Se o relatório de rastreabilidade e monitoramento atingir os critérios mínimos de desempenho estabelecidos, o banco poderá aprovar a continuidade do contrato de crédito, passando a monitorar a robustez dos resultados solicitando pareceres de auditorias externas independentes. Os frigoríficos e abatedouros que se enquadrarem nesse caso serão classificados como “Conformes”, ficando aptos à concessão de novos contratos de financiamento e à continuidade dos contratos vigentes. Nesses casos, o banco emitirá o **Termo de Conformidade ao Compromisso**.

Se esse sistema não atingir os critérios mínimos de desempenho, o banco deverá avaliar o plano de ação de rastreabilidade e monitoramento voltado à melhoria do sistema existente e ao atendimento dos requisitos mínimos. Esse plano deverá ser avaliado de acordo com o Processo 7. No caso de aprovação do plano de ação, o frigorífico será classificado como “Em Estágio de Adequação” e o banco emitirá o **Termo de Ajuste ao Compromisso**.

Se as ações e metas do plano de ação forem consideradas inconsistentes ou insuficientes, o banco poderá solicitar a revisão do documento. Nesse caso, o cliente deverá reelaborar o documento de acordo com as orientações do banco, submetendo-o à nova avaliação. Se o cliente não demonstrar a capacidade de elaboração de um plano de ação robusto, com metas críveis e suficientes, a concessão do crédito será submetida às sanções definidas nas diretrizes de gestão de consequência estabelecidas no **Processo 1**.

Já a classificação “Não Conforme” é atribuída quando o cliente descumpra os critérios do normativo e não apresenta evidências de esforços ou planos de ação para adequação. Nessa situação, o banco deverá aplicar as sanções estabelecidas em sua gestão de consequências até que o cliente apresente um plano de ação robusto para a adequação do sistema de monitoramento socioambiental.

Processo 6: Avaliação dos Relatórios de Rastreabilidade e Monitoramento

Os relatórios de rastreabilidade e monitoramento devem ter dois componentes obrigatórios. O primeiro é uma apresentação do estado atual dos sistemas de monitoramento socioambiental dos frigoríficos e abatedouros, que envolve uma breve descrição do seu histórico, das estruturas e dos processos organizacionais envolvidos em sua implementação e dos seus indicadores de desempenho. O segundo componente é uma avaliação das ações de melhoria desse sistema desenvolvidas ao longo do último ano, que podem estar previstas em planos ação de rastreabilidade e monitoramento, seus resultados e seu impacto nos indicadores de desempenho.

A avaliação dos relatórios tem caráter predominantemente quantitativo, mas deve ser complementada por uma análise qualitativa. A dimensão quantitativa é operacionalizada pelo monitoramento dos indicadores de desempenho previstos no SARB 026/2023, que incluem:

1. Percentual de cabeças de gado abatidas rastreados e monitorados até os fornecedores diretos e forma de auditoria;
2. Percentual de cabeças de gado abatidas rastreados e monitorados até os fornecedores indiretos e forma de auditoria;
3. Percentual de cabeças de gado abatidas em cumprimento integral com o compromisso, cobrindo fornecedores diretos e indiretos e forma de auditoria.

Conforme detalhado nos **Processos 4 e 5**, as empresas que atingem os patamares de desempenho mínimos ficam dispensadas de apresentar planos de ação para melhoria dos seus sistemas de monitoramento socioambiental. A partir do alcance dos patamares mínimos estabelecidos no protocolo, como indicado no **Processo 1**, os bancos devem exigir que os indicadores de desempenho sejam auditados por uma terceira parte independente, para então emitir os **Termos de Conformidade ao Compromisso**. Para as empresas que tiveram desempenho abaixo desses patamares mínimos, a avaliação quantitativa do desempenho no monitoramento do crédito será feita comparando os indicadores do ano anterior com as metas definidas nos respectivos planos de ação. Essa comparação permite considerar a ocorrência e o ritmo do progresso do monitoramento dos fornecedores diretos e indiretos. A avaliação dos patamares satisfatórios de avanço no ritmo de progresso nos indicadores deve envolver o atingimento das metas, a comparação do desempenho em relação com o de seus pares e a meta de Desmatamento Zero do governo brasileiro em todos os biomas até 2030.

A avaliação do progresso dos indicadores deve ser complementada pela análise dos dados qualitativos apresentados no relatório dos frigoríficos e abatedouros. Essa análise deve considerar:

- Descrição clara dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores, esclarecendo como eles foram levantados, a que períodos eles se referem e como eles foram analisados;
- Apresentação do histórico do desenvolvimento do sistema de monitoramento socioambiental;
- Ações desenvolvidas para a promoção do engajamento dos

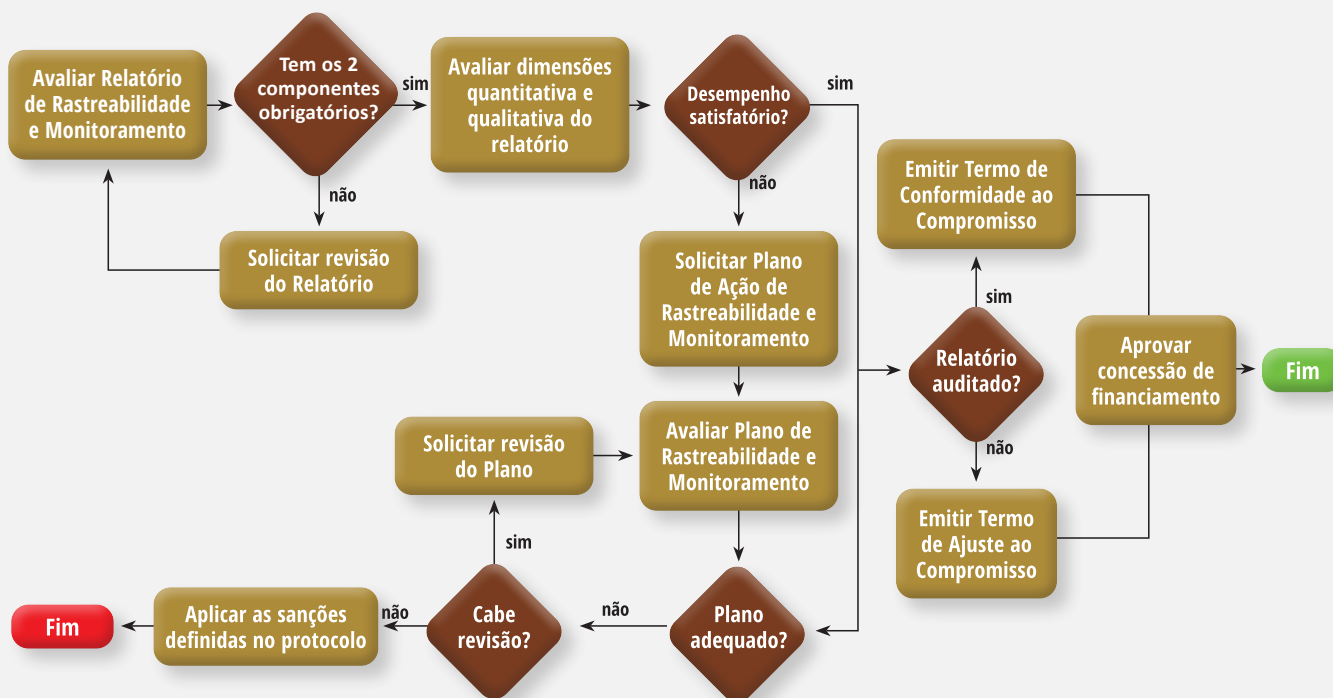
fornecedores diretos no monitoramento dos indiretos, que podem combinar alterações nos processos de cadastramento de fornecedores, restrições progressivas de compras, penalidades e recompensas econômicas, fornecimento de acessos a sistemas de informação, outras formas de apoio técnico e gerencial, táticas de fidelização, dentre outras práticas de gestão da cadeia de suprimentos.

- Ações para apoiar a regularização de fornecedores diretos e indiretos com passivos socioambientais;
- Avaliações robustas que identifiquem fatores críticos de sucesso ou de fracasso das ações desenvolvidas, que devem dar

subsídios para avaliar se o ritmo de progresso foi influenciado por restrições exógenas aos esforços das empresas;

- Recursos despendidos pela organização ao longo do último ano para o monitoramento de fornecedores, incluindo número de funcionários dedicados a esses processos e sua variação em relação a anos anteriores, contratação de consultorias especializadas, e investimentos na melhoria ou na constituição de sistemas de informação.

Processo 6 - Avaliação dos Relatórios de Rastreabilidade e Monitoramento



Processo 7: Avaliação dos Planos de Ação de Rastreabilidade e Monitoramento

Os planos de ação de rastreabilidade e monitoramento são documentos anuais voltados às melhorias nos sistemas de monitoramento socioambiental dos frigoríficos e abatedouros, devendo ser apresentados pelas empresas que não tiverem atingido patamares considerados suficientes pelos bancos de acordo com os critérios estabelecidos no **Processo 1**. A elaboração do plano deve suceder a elaboração do relatório, baseando-se em um diagnóstico claro da situação atual do sistema de monitoramento socioambiental e de uma avaliação das lições aprendidas com o desenvolvimento dos planos de anos anteriores.

Os planos de ação devem ser compostos pelos seguintes componentes obrigatórios:

- Quadro relacionando seus objetivos específicos, as atividades a serem desenvolvidas para atingi-los, os setores, cargos responsáveis e os prazos de sua execução.
- Descrição detalhada das estratégias propostas para engajamento dos fornecedores diretos nos sistemas de rastreabilidade e monitoramento da empresa.

- Descrição das ações para apoiar a regularização de fornecedores diretos e indiretos com passivos socioambientais.
- Apresentação da equipe envolvida em sua execução, incluindo a identificação do número de pessoas envolvidas e do perfil do seu coordenador.
- Previsão dos investimentos em capacitação e recursos financeiros necessários à execução.
- Metas objetivas para a progressiva ampliação do percentual de cabeças de gado abatidas monitoradas, abrangendo fornecedores diretos, indiretos e em cumprimento integral com o compromisso.

O estabelecimento das metas de avanço nos indicadores de desempenho do SARB 026/2023 deve levar em consideração os resultados alcançados em planos de ação anteriores e também a perspectiva de monitoramento integral da cadeia até 2030, em linha com a meta de Desmatamento Zero do Brasil.

Processo 7 - Avaliação dos Planos de Ação de Rastreabilidade e Monitoramento



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SARB 026/2023 representa um marco na governança ambiental da pecuária ao reforçar o papel estratégico das instituições financeiras na promoção de práticas mais sustentáveis e na mitigação das irregularidades ambientais associadas à cadeia produtiva. Sua aprovação deve ser celebrada como um avanço institucional relevante, pois, ao responsabilizar os principais bancos do país que aderiram ao normativo, abre caminho para o fortalecimento da governança socioambiental na pecuária de corte bovina. Nesse processo, os bancos tornam-se vetores fundamentais para impulsionar e consolidar os sistemas de monitoramento adotados pelos frigoríficos.

Com processos claros e sequenciais, este Guia transforma o SARB 026/2023 em uma ferramenta prática, permitindo às instituições financeiras conduzirem sua atuação de maneira integrada e coerente. Ao reunir desde a elaboração de protocolos e estruturas de governança até a avaliação de relatórios e planos de ação de rastreabilidade, o Guia oferece uma visão sistêmica de como

implementar a norma nas operações de crédito com frigoríficos e abatedouros. Esse arranjo fortalece a coerência entre exigências regulatórias, práticas bancárias e avanços socioambientais, transformando o crédito em um instrumento estratégico para induzir mudanças estruturais no setor.

Mais do que um cumprimento formal da norma, a implementação deste Guia deve ser vista como uma oportunidade de fortalecimento institucional. Ao assumir a liderança no alinhamento entre crédito e sustentabilidade, os bancos contribuem para uma cadeia da pecuária mais transparente, responsável e alinhada com os compromissos nacionais e internacionais de combate ao desmatamento. Assim, o SARB 026/2023 se consolida como um pilar essencial para o avanço da agenda ambiental no Brasil, ao mesmo tempo em que amplia a segurança das operações de crédito e reforça a credibilidade do sistema financeiro diante dos desafios socioambientais contemporâneos.



GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão e a implementação do SARB 026/2023, o Guia foi estruturado a partir dos seguintes conceitos-chave que orientam sua execução:

Escopo do SARB 026/2023: Clientes que se configuram como frigoríficos e abatedouros identificados pelas CNAEs 1011-2/01 e 1011-2/05, que possuam matriz, filiais ou plantas na Amazônia Legal e/ou Maranhão.

Fornecedores diretos: Produtores que fornecem gado bovino diretamente ao abatedouro ou frigorífico de abate bovino.

Fornecedores indiretos: Produtores que fornecem gado bovino para o fornecedor direto do abatedouro ou frigorífico de abate bovino, ou seja, apenas o primeiro nível de fornecedor indireto.

Operações de crédito: Empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras, classificados de acordo com a origem e o direcionamento dos recursos.

Rastreabilidade: Capacidade de rastrear um produto ou seus componentes através dos estágios da cadeia de suprimento e de obter informações a eles associadas.

Governança: Relações e conflitos de interesse entre estruturas, funções e responsabilidades internas necessárias para operacionalizar a norma, sobretudo entre as áreas de Risco, Sustentabilidade e Comercial.

Monitoramento: Função contínua que usa a coleta de dados em métricas específicas para avaliar a extensão na qual as ações, progresso, desempenho e conformidade com os critérios de referência estão sendo desenvolvidos ou alcançados.

Monitoramento baseado em dados gerenciais: Monitoramento de fornecedores indiretos baseado em dados gerados pelos fornecedores diretos no âmbito de seus processos decisórios acerca da compra de gado.

Monitoramento baseado em dados históricos: Monitoramento de fornecedores indiretos baseados em uma combinação de dados históricos do CAR e da GTA e em compras que não necessariamente levaram em conta as restrições socioambientais dos fornecedores nos seus processos decisórios.

Sistema de monitoramento socioambiental: Conjunto

estruturado de mecanismos contínuos de coleta, análise e avaliação de dados que permite acompanhar a conformidade socioambiental de fornecedores ao longo da cadeia de suprimentos. Esse sistema deve se apoiar tanto em dados gerenciais, produzidos pelos fornecedores diretos no âmbito de suas decisões de compra de gado, quanto em dados históricos.

Reinserção de fornecedores: Mecanismo que permite que pecuaristas anteriormente considerados “Não Conformes” pelos frigoríficos voltem a ser seus fornecedores, desde que comprovem a regularização de seus passivos socioambientais.

Relatório de rastreabilidade e monitoramento: Documento anual exigido dos clientes que apresenta o estado atual do sistema, as melhorias realizadas no último ano e os resultados alcançados nos indicadores de desempenho.

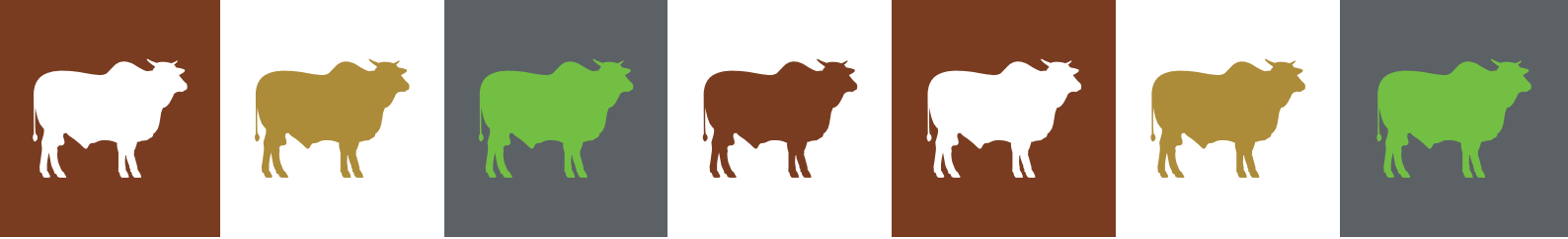
Plano de ação de rastreabilidade e monitoramento: Documento anual exigido de clientes que não atingiram a conformidade integral ao normativo. Deve apresentar ações, metas e investimentos consistentes para alcançar os patamares mínimos de monitoramento de fornecedores diretos e indiretos, incluindo objetivos, atividades, responsáveis, prazos e indicadores, em alinhamento à meta brasileira de Desmatamento Zero até 2030.

Termo de Ciência do Compromisso: Documento obrigatório para todos os clientes frigoríficos e abatedouros com operação na Amazônia Legal e Maranhão. Registra que o cliente foi formalmente informado sobre os critérios e protocolos socioambientais do SARB 026/2023 para concessão de financiamento. A ausência do documento deve ser sinalizada no cadastro do cliente, de forma que os gerentes de conta identifiquem a pendência antes de novas operações de crédito.

Termo de Conformidade ao Compromisso: Documento emitido pelo banco quando o cliente comprova, mediante auditoria independente, o cumprimento integral dos critérios socioambientais do SARB 026/2023. Formaliza a declaração de plena conformidade do frigorífico ou abatedouro perante a instituição financeira.

Termo de Ajuste ao Compromisso: Documento emitido quando o cliente ainda não alcança a conformidade integral, mas apresenta plano de ação consistente aprovado pelo banco. Formaliza o compromisso do frigorífico ou abatedouro em implementar medidas corretivas e evolutivas para atender integralmente aos requisitos do SARB 026/2023.





Boi Linha Linha



imaflora.org

boinalinha@imaflora.org
www.boinalinha.org